



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.000958/2024-61**

Interessado: **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LEOCADIO**

1. Trata-se de recurso interposto pelo(a) estrangeiro(a) supra mencionado(a) em razão do Auto de Infração nº 1348_00783_2024, que aplicou a multa de R\$ 10.000,00 em razão do(a) estrangeiro(a) ter ultrapassado em 1562 dias o prazo de estada legal no país.
2. O interessado alega que ultrapassou o período regular de estada no Brasil em razão do início da pandemia da COVID-19 e, posteriormente, em decorrência de problemas de saúde que o impediram de deixar o país na data prevista, além de dificuldades financeiras. Para subsidiar sua alegação, foram apresentados relatórios médicos que comprovam a realização de tratamentos e exames relacionados a problemas de saúde em meados do ano de 2021.
3. Em consulta ao histórico migratório, verificou-se que o interessado ingressou no Brasil na condição de turista em 21/08/2019, com prazo de estada até 19/11/2019. Contudo, sua saída do território nacional ocorreu apenas em 28/02/2024.
4. Considerando que parte do período de permanência irregular coincide com o período da pandemia do Coronavírus no Brasil, durante o qual diversos voos internacionais foram cancelados pelas companhias aéreas, bem como que as unidades da Polícia Federal tiveram seus atendimentos migratórios significativamente afetados, cumpre destacar que foi editada a Portaria nº 21-DIREX/PF, publicada no DOU de 08/03/2021, dispondo sobre a prorrogação dos prazos para regularização migratória de imigrantes no âmbito da Polícia Federal até 16/09/2021.
5. Dessa forma, entende-se razoável desconsiderar, para fins de cálculo da penalidade, o período abrangido pelas medidas excepcionais decorrentes da pandemia. Assim, o período de estada irregular é reduzido para 895 dias, os quais, multiplicados pelo valor de R\$ 5,00 por dia, totalizam R\$ 4.475,00, correspondente ao menor valor de multa passível de aplicação no caso.
6. Entretanto, não há elementos que justifiquem o cancelamento integral da penalidade, uma vez que, mesmo após o término das medidas excepcionais relacionadas à pandemia, não se verificou qualquer iniciativa do estrangeiro visando à regularização de sua situação migratória no Brasil, permanecendo em condição irregular por período significativo.
7. Diante do exposto, Defiro parcialmente o pedido apresentado mantendo a autuação, com a redução do período considerado para o cálculo da multa, resultando no valor de R\$ 4.475,00.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 15/07/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147118173&crc=6231614F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147118173&crc=6231614F).

Código verificador: **147118173** e Código CRC: **6231614F**.

Referência: Processo nº 08704.000958/2024-61

SEI nº 147118173